

Alcides Casado de Oliveira — Administração Financeira e Orçamento — Pode ser aceito.

Minoru Ninomiya — Administração de Pessoal — Pode ser aceito.

Marília Emmerich de Souza — Psicologia Aplicada à Administração — Títulos inadequados.

José do Amaral Garboggini — Economia Brasileira — Pode ser aceito.

Manoel Henrique Gollegã Plácido — Microeconomia — Pode ser aceito.

Antonio Rodrigues de Barros Júnior — Administração de Material — Pode ser aceito.

Nilson Berenchein — Legislação Social — Pode ser aceito.

Waldemar Pinho de Mello — Processamento de Dados — Pode ser aceito.

Eddy Gomes — Macroeconomia — Pode ser aceito.

II — Voto do Relator

Examinada as peças do processo, o Relator é de opinião que o mesmo baixe em diligência, para que a mantenedora, no prazo de 90 (noventa) dias, atenda às exigências abaixo formuladas:

1. O aumento das anuidades está acima dos limites fixados.

2. Justificação dos elevados montantes previstos para o escritório modelo.

3. Esclarecer qual a aplicação a ser dada aos "superavits" previstos.

4. Os vencimentos do pessoal auxiliar são muito baixos, chegando a remuneração dos servidores em muitos casos a ser inferior ao salário-mínimo.

5. Não há razão de ordem técnica que justifique a discriminação salarial dos professores dos primeiros anos em relação com a dos últimos, bem como não se justifica o valor maior da hora-aula da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

6. Tendo sido a faculdade autorizada a funcionar com 80 vagas por turno e constando do processo 220 alunos por ano, esclareça a instituição em que dispositivo legal se baseou para admitir maior número de alunos.

7. O professor Hironel Simões Luders deverá comprovar o regime de

trabalho que cumpre na Universidade de São Paulo.

8. Substituir o professor cujos títulos foram considerados inadequados.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior concorda com o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5-junho-1973.

T. D. de Souza Santos — Vice-Presidente, **Alaor de Queiroz Araújo** — Relator, **José Carlos Fonseca Milano**, **Leina Castello Branco**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — FACULDADE DE DIREITO

CRENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (MESTRADO E DOUTORADO)

Relator: **Cons. Tarcisio Meirelles Padilha**

Parecer nº 996/73, CESu (1º Grupo), aprovado em 7/6/73 (Proc. nº 1.917/70-CFE).

I — Relatório

O presente processo ingressou neste Conselho apenas em janeiro do corrente ano e apresenta dados absolutamente insuficientes para a sua apreciação. Sobre a tradição da faculdade e sua significação cultural na comunidade carioca são por demais conhecidas, para que neste ensejo nos detenhamos em sua análise.

Cingimo-nos, pois, a enumerar as exigências a serem atendidas, sem que isso impeça a faculdade de pôr em funcionamento os cursos programados. Diremos mesmo que este procedimento é até o mais adequado, por isso que propicia a oportunidade de uma apreciação do desempenho, e não apenas do projeto.

II — Voto do Relator

Somos, pois, de parecer que a faculdade:

1. indique os recursos que serão postos à disposição dos cursos;

2. indique às instalações destinadas aos cursos, incluindo as dependências para consultas e estudos do acervo bibliográfico;

3. comprove os títulos dos professores indicados;

4. relacione os livros e periódicos — estes com prova de competente assinatura — que servirão aos cursos;

5. apresente a organização e regime didático;

6. enfim, observe, na organização do processo, as normas constantes do Parecer nº 77/69.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior, 1º grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7-junho-1973. **José Barretto Filho** — Presidente, **Tarcisio Meirelles Padilha** — Relator, **B. P. Bittencourt**, **Nair Fortes Abu-Merhy**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO — FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DILIGÊNCIA)

Parecer nº 997/73, CESu (1º Grupo), aprovado em 7/6/73 (Proc. nº 1.889/72-CFE).

1 — Histórico

O processo nº 1.889/73 relativo ao reconhecimento dos cursos de Administração de Empresas e Ciências Contábeis ministrado pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de Passo Fundo, pelo Parecer nº 671/73 foi baixado em diligência para que a entidade mantenedora providenciasse:

a) reforço substancial da biblioteca na área específica dos cursos;

b) substituição dos professores julgados com títulos insuficientes ou comprovar sua especialização nas disciplinas;

c) apresentação da grade horária de todas as atividades dos professores **Ernesto Guilherme Ahrens**, **Neri Carlos Reolon** e **Arnaldo Lampert**;

d) esclarecimentos quanto ao cumprimento da carga horária dos cursos.

Através de ofício de 18.4.73, o Reitor da Universidade de Passo Fundo encaminhou documentos que visam cumprir as exigências acima enunciadas.

II — Cumprimento da Diligência

Biblioteca

A universidade fez juntada de 35 notas fiscais, no valor aproximado de Cr\$ 10.000,00 e representando a aquisição de 554 títulos novos para a biblioteca, inclusive nove assinaturas de revistas especializadas. Com isso passa a ser o seguinte o acervo da biblioteca na área de interesse dos cursos:

Administração de Empresas — 455 títulos.
Economia — 765 títulos.
Contabilidade — 151 títulos.

Corpo Docente

No Parecer nº 671/73 ficaram pendentes de aprovação os seguintes professores:

Luciando Costamilan — Matemática Financeira — Pode ser aceito.

Otacílio Moura Escobar — Estatística e Estatística Econômica — Pode ser aceito.

Ernesto Guilherme Ahrens — Administração Mercadológica, Administração de Vendas e Mercadologia. — O professor pode ser aceito, mas recomenda-se que a entidade procure passar uma das três disciplinas para a responsabilidade de outro professor, com menor carga docente.

Neri Carlos Reolon — Administração da Produção, Administração de Materiais, Organização e Controle da Produção.